



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - CAMPUS BLUMENAU**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NANOCIÊNCIA, PROCESSOS**  
**E MATERIAIS AVANÇADOS**

RUA JOÃO PESSOA, 2750 - VELHA CEP: 89036-256 BLUMENAU - SC

TELEFONE: 48-3721-3336

E-MAIL: [ppgnpmat@contato.ufsc.br](mailto:ppgnpmat@contato.ufsc.br)

O Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Nanociência, Processos e Materiais Avançados (PPGNPMat) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no uso de suas atribuições, estabelece:

### **Critérios para a alocação de bolsas**

**1.** Para concessão de bolsa de estudos, será exigido que o pós-graduando atenda aos seguintes requisitos:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com a bolsa;
- III - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- IV - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- V - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- VI - realizar estágio de docência (de acordo com o estabelecido no Art. 18 da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010);
- VII - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo PPGNPMat da UFSC – Campus Blumenau;
- VIII - fixar residência na cidade de Blumenau ou Médio Vale do Itajaí;
- IX - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional;
- X - assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada;
- XI - Atender às normas vigentes específicas da agência financiadora da bolsa de estudos.

**2.** No momento da matrícula para ingresso no curso de mestrado do PPGNPMat, o estudante deverá informar, em formulário próprio, se tem interesse em receber a bolsa de estudos e se atende a todos os requisitos estabelecidos neste documento.

**3.** As bolsas das agências de fomento serão distribuídas assim que houver a vacância das mesmas ou quando o Programa receber novas bolsas.

**4.** As bolsas, quando disponíveis, serão atribuídas aos melhores classificados (obedecendo à ordem geral de classificação) no processo seletivo, e que atendam às



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - CAMPUS BLUMENAU**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NANOCIÊNCIA, PROCESSOS**  
**E MATERIAIS AVANÇADOS**

RUA JOÃO PESSOA, 2750 - VELHA CEP: 89036-256 BLUMENAU - SC

TELEFONE: 48-3721-3336

E-MAIL: [ppgnpmat@contato.ufsc.br](mailto:ppgnpmat@contato.ufsc.br)

exigências para concessão de bolsas das agências de fomento e estipuladas neste documento.

**5.** Estudantes não-bolsistas aprovados em processo seletivo e matriculados no Programa poderão passar para a categoria de bolsista caso haja disponibilidade de bolsas, dentro de um prazo máximo de 12 meses (a contar da data de efetivação da matrícula no mestrado). No caso de haver candidatos de diferentes processos seletivos, as bolsas serão distribuídas em igual número para cada Edital de ingresso; no caso de número ímpar de bolsa, o estudante do processo seletivo mais recente terá prioridade.

**6.** A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II - continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior.

**7.** O período de concessão da bolsa se encerrará na data limite para conclusão regular do mestrado (24 meses), mesmo que o estudante tenha recebido a bolsa em um prazo inferior a 24 meses, ou ainda que o estudante tenha seu prazo para defesa estendido.

**8.** A bolsa será atribuída ao pós-graduando com a corresponsabilidade do orientador, ou seja, o orientador deverá acompanhar o desempenho e assiduidade de seu orientado durante o curso e comunicar a Comissão de Bolsas do Programa caso haja algum problema.

**9.** As bolsas poderão ser interrompidas a qualquer momento a critério da Comissão de Bolsas do PPGNPMat, por reprovação em disciplina, em exame de qualificação, ausência ou baixo desempenho comunicado pelo orientador; entre outras situações que descumpram as normas vigentes do PPGNPMat. Além disso, poderá ocorrer a não renovação de bolsas por parte da agência de fomento.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGNPMat, tendo o Colegiado Delegado como instância de recurso.

*Aprovado em reunião do Colegiado Delegado do PPGNPMat, realizada em 09 de julho de 2019. Revisado e atualizado em reunião realizada em 10 de dezembro de 2019.*